



INSTRUÇÃO TÉCNICA

IT 06

**Acesso e Facilidade para
Operação de Socorro**

PARTE III

Heliponto e Heliporto

**1ª EDIÇÃO
2019**

bombeiros.pa.gov.br
Diretoria de Serviços
Técnicos

PARÁ
BOMBEIROS
MILITARES

**INSTRUÇÃO TÉCNICA 06 – ACESSO E FACILIDADE PARA OPERAÇÕES DE
SOCORRO**

PARTE III – HELIPONTO E HELIPORTO

Organizador

Diretoria de Serviços Técnicos

Colaboradores

MAJ QOBM Marcelo Horácio **Alfaro**
CAP QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira de **Melo**

Artes Gráficas

2º SGT BM **Francinaldo** de Oliveira Cardoso

Revisão

CB BM **Lidiane** Pereira Gomes Lucas Barreto

06

Parte III

Heliponto e Heliporto

1 - Objetivo.....	15
2 - Aplicação.....	15
3 - Referências Bibliográficas.....	15
4 - Definições.....	15
5 - Prescrições Diversas.....	16
6 - Anexos.....	17

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos básicos necessários para Segurança contra Incêndio de helipontos e heliportos, atendendo ao previsto no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado do Pará.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações e áreas de risco que possuam helipontos ou heliportos, adotando, com as adequações necessárias, as exigências da Portaria nº 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974 e regulamentação afim, do Ministério da Aeronáutica.

2.2 Recomenda-se que sejam observados os demais requisitos para homologação ou registro de helipontos e heliportos, junto aos órgãos regionais competentes do Comando da Aeronáutica.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei 7565/ 1986. Código Brasileiro de Aeronáutica. Instrução Técnica nº 31. Segurança contra incêndio para heliponto e heliporto. Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2018.

Portaria nº 18/GM5. Instruções para Operação de Helicópteros e para construção e utilização de Helipontos ou Heliportos. Ministério da Aeronáutica.

Nível de Proteção contra Incêndio. ICA 91-1. Ministério da Aeronáutica.

NFPA 418. Standard for Heliports.

PARÁ. Decreto Estadual nº 2230 de 05 de novembro de 2018. Regulamento de segurança contra incêndio e emergências das edificações e áreas de risco.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Área de pouso e decolagem de emergência para helicópteros: Local construído sobre edificações, cadastrado no Comando Aéreo Regional respectivo, que poderá ser utilizado para pousos e decolagens de helicópteros, exclusivamente em casos de emergência ou de calamidade.

4.2 Área de pouso e decolagem: Local do heliponto ou heliporto, com dimensões definidas, onde o helicóptero pousa e decola.

4.3 Heliponto militar: Local destinado ao uso de helicópteros militares.

4.4 Heliponto civil: Local destinado, em princípio, ao uso de helicópteros civis.

4.5 Heliponto elevado: local instalado sobre edificações.

4.6 Heliponto privado: Local destinado ao uso de helicópteros civis, de seu proprietário ou de pessoas por ele autorizadas, sendo vedada sua utilização em caráter comercial.

4.7 Heliponto público: Local destinado ao uso

de helicópteros em geral.

4.8 Heliponto: Área homologada ou registrada, ao nível do solo ou elevada, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros.

4.9 Helipontos: Helipontos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas, tais como: pátio de estacionamento, estação de passageiros, locais de abastecimento, equipamentos de manutenção e etc.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Condições gerais

5.1.1 Tendo em vista que um heliporto é um heliponto dotado de facilidades de apoio, abastecimento, embarque e desembarque de pessoas e cargas, somente a palavra heliporto, será utilizada nesta Instrução Técnica.

5.2 Avisos de segurança

5.2.1 Em todos os helipontos devem ser colocados avisos de segurança, com vistas a evitar acidentes com pessoas que transitem pela área de pouso e suas imediações.

5.2.1.1 Tais avisos devem conter as recomendações expressas, principalmente para o caso de aproximação de pessoas, embarque de carga com ou sem pessoal, estando os rotores do helicóptero em movimento.

5.2.1.2 Deve ser dada ênfase aos avisos visando evitar colisão de pessoas com o rotor de cauda dos helicópteros.

5.2.2 Não é permitido fumar dentro do raio de 15 m da área de pouso e/ou decolagem, devendo ser fixados avisos de “Proibido Fumar” em todos os pontos de acesso, conforme a Parte III - Sinalização de Emergência, da IT 05 – Facilidades de Abandono.

5.3 Balizamento luminoso

5.3.1 As sinalizações luminosas de balizamento para as aeronaves devem possuir autonomia mínima de 120 min para funcionamento na ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, de forma análoga ao sistema de iluminação de emergência.

5.4 Prevenção e extinção de incêndio

5.4.1 As prescrições estabelecidas neste item são as mínimas exigidas para um razoável grau de proteção ao fogo e de salvamento em área de pouso e decolagem de helicópteros.

5.4.2 Quando o heliponto está localizado em um aeroporto, os sistemas de proteção contra incêndio e o de salvamento devem ser dimensionados com base na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 92-1, de 24 de Janeiro de 2000, ou outra que venha substituí-la.

5.4.3 Para helipontos situados fora da jurisdição de um aeroporto, a proteção contra incêndio deve ser considerada sob três

aspectos:

- a. Prevenção contra incêndio em helipontos situados ao nível de solo;
- b. Prevenção contra incêndio em helipontos elevados;
- c. Medidas para extinção de incêndio e de salvamento em acidentes ocorridos em helipontos elevados.

5.4.4 A prevenção contra incêndio em helipontos ao nível do solo deve obedecer às exigências previstas neste item, além de outras estabelecidas pelo Serviço contra Incêndio do Comando da Aeronáutica.

5.4.5 Durante as operações de reabastecimento e de partida, a proteção do helicóptero deve ser feita com equipamento portátil apropriado, manuseado por pessoal treinado conforme a Parte I – Brigada de Incêndio, da IT 08 – Gerenciamento de Risco e Emergências.

5.4.6 Os extintores portáteis ou sobrerrodas devem ser guardados em locais ou caixas, devidamente protegidos contra as intempéries, sendo adequadamente sinalizados, oferecendo fácil acesso e visibilidade.

5.4.7 O armazenamento de combustível deve estar a uma distância de segurança da área de pouso, nunca inferior a 30 m.

5.4.8 A segurança contra incêndio em helipontos elevados deve obedecer às exigências previstas nesta Instrução Técnica.

5.4.9 Nos helipontos elevados, a estrutura na qual se situa a área de pouso deve ser de material incombustível.

5.4.10 Não é permitido o armazenamento de combustível em helipontos elevados.

5.4.11 Prevendo a eventualidade de um acidente em heliponto elevado, com a consequente possibilidade de propagação de fogo, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- a. Existência de fácil acesso ao heliponto elevado, para possibilitar o transporte de equipamentos necessário ao combate a incêndio de grandes proporções;
- b. As portas de acesso à área de pouso devem ter Porta Corta Fogo P-120;
- c. Possibilidade de rápida evacuação dos usuários do heliponto e dos demais andares do prédio;
- d. Adequada sinalização das saídas de emergência.

5.4.12 Os helipontos não poderão ser constituídos de materiais construtivos porosos que facilitem o acúmulo de combustível no solo.

5.4.13 Sistemas de combate a incêndio

5.4.13.1 Em helipontos não localizados em aeroportos, devem-se exigir as quantidades mínimas de extintores, conforme Anexo A, de acordo com o peso (tonelagem) total do

helicóptero atendido.

5.4.14 Os extintores de pó químico especial devem ser compatíveis com a utilização conjunta com espuma.

5.4.15 Os extintores de incêndio devem ser distribuídos uniformemente nas proximidades da área de pouso e/ou decolagem, de forma a atender o caminhamento especificado na Parte I – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, da Instrução Técnica 03 – Controle do Crescimento e Supressão de Incêndio.

5.4.16 Qualquer que seja o tipo de extintor utilizado deve haver pessoal habilitado para sua operação, conforme previsto na Instrução Parte I – Brigada de Incêndio, da Técnica nº 08 - Gerenciamento de Risco e Emergências.

5.4.17 Pelo menos dois dos homens encarregados da proteção contra incêndios e das operações de salvamento devem dispor de EPI específico para fogo e salvamento (capa, bota, capacete, balaclava e luvas).

5.4.18 Deve haver, em local protegido e devidamente sinalizado, ferramentas portáteis de arrombamento, serra manual para metais e escada articulada ou de apoio, com altura compatível com as dimensões do helicóptero.

6 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 De acordo com as normas da Aeronáutica, na construção ou instalação de um heliponto elevado, devem ser dados especial atenção ao sistema de drenagem das áreas de pouso, decolagem e de estacionamento, que deve ser independente do sistema de drenagem geral do prédio, porém esse sistema pode ser ligado ao de água pluvial, depois da separação do óleo ou combustível da água por um separador sifonado com capacidade suficiente para reter a carga total de combustível para capacidade da maior aeronave prevista para o heliponto considerado.

6.2 Recomenda-se a existência de confiáveis meios de comunicação entre o heliponto e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará com jurisdição na área, de modo que seja assegurada uma rápida assistência em casos de acidentes e/ou de fogo, podendo ser por telefone.

6.3 Recomenda-se que os responsáveis por helipontos elevados solicitem e facilitem as vistorias do Corpo de Bombeiros com jurisdição na área, com a finalidade de se familiarizarem com o local e com os caminhos mais rápidos para chegarem, em casos de emergência.

6.4 Caso haja hidrante no heliponto, este deve ser equipado com esguicho regulável, conforme a Parte II – Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio, da IT 03 – Controle do Crescimento e Supressão de Incêndio

ANEXO A
TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE EXTINTORES EM HELIPONTOS

TIPOS DE HELIPONTO	CAPACIDADE (kg)	QUANTIDADE DE EXTINTORES E RESPECTIVAS CAPACIDADES EXTINTORAS
HELIPONTOS AO NÍVEL DO SOLO	Até 4.500 kg	<ul style="list-style-type: none"> • 04 extintores de pó B:C de 20-B:C cada um. • 02 extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40-B cada um.
	Acima de 4.500 kg	<ul style="list-style-type: none"> • 04 extintores de pó B:C de 20-B:C cada um. • 01 extintor sobrerrodas de pó B:C de 80-B:C. • 02 extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40-B cada um.
HELIPONTOS ELEVADOS	Até 4.500 kg	<ul style="list-style-type: none"> • 06 extintores de pó B:C de 20-B:C cada um. • 01 extintor sobrerrodas de pó B:C de 80-B:C. • 03 extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40-B cada um.
	Acima de 4.500 kg	<ul style="list-style-type: none"> • 06 extintores de pó B:C de 20-B:C cada um. • 01 extintor sobrerrodas de pó B:C de 80-B:C. • 05 extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40-B cada um.

NOTA: Os extintores de pó devem ser compatíveis com a utilização conjunta com espuma.